

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 037/ REITORIA / 97	28 / 10/97	01 / 02

**DISCIPLINA O PROCEDIMENTO
RELATIVO AO RECOLHIMENTO
DE RECURSOS PROVENIENTES
DE HERANÇAS JACENTES.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
no uso de suas atribuições,**

- . Considerando a necessidade de resguardar as responsabilidades da Universidade como Curadora e Depositária de Heranças Jacentes;
- . Considerando ser a beneficiária final destes bens;
- . Considerando que a UERJ deve estrita observância às normas da administração contábil e financeira públicas;
- . Considerando a complexidade da administração de imóveis e ações financeiras envolvidas;
- . Considerando as determinações legais que regem a administração de heranças jacentes;
- . Considerando que o atendimento a tais princípios implica em uma seqüência de atos e medidas a serem praticados por diferentes órgãos da administração da UERJ,

RESOLVE:

Art. 1º - As receitas, provenientes das diversas heranças jacentes administradas pela UERJ, deverão ser depositadas no Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ - Agência UERJ em conta corrente específica e remunerada.

Art. 2º - A cobrança dos aluguéis provenientes dessas heranças deverá ser feita através de ficha de compensação bancária, para depósito na conta acima referida, sendo o custo pago pelo locatário, lançado no mesmo documento.

Parágrafo Único - Compete ao Departamento de Patrimônio - DEPAT emitir e controlar as fichas de compensação bancária objeto deste artigo.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-037 / REITORIA / 97	28/10/97	02 /02

Art. 3º - A movimentação da conta corrente referida no artigo 1º ficará a cargo do Departamento Financeiro - DEFIN, mediante solicitação expressa e justificada do Departamento de Patrimônio - DEPAT.

Art. 4º - Deverão ser reservados em cada herança recursos necessários para o pagamento das respectivas despesas mensais, repassando-se os saldos correspondentes para as contas judiciais nos termos da legislação aplicável.

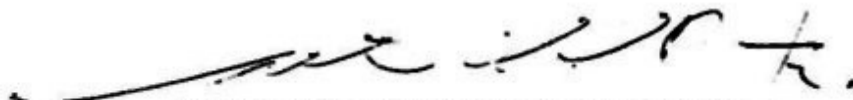
Art. 5º - Cabe ao Departamento de Patrimônio - DEPAT exercer as atribuições do cargo de depositário, previstas no Art. 1142 e seguintes do C.P.C.

Art. 6º - Fica a Diretoria de Administração Financeira - DAF autorizada a levar a débito mensalmente na conta referida no artigo 1º o valor necessário à cobertura dos SIDES DE CONSUMO, relativos às despesas das heranças jacentes, devendo a DAF promover as medidas necessárias para tanto.

Art. 7º - É vedado dar outra destinação às receitas provenientes de heranças jacentes, que não seja o depósito judicial, salvo no caso de cumprimento de decisão judicial.

Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

UERJ, em 28 de outubro de 1997



ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
Reitor